



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.923/2020**

Estabelece normas relativas à transparência de obras públicas no Município de Viamão e dá outras providências.

**DILAMAR DE JESUS SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de transparência nas obras públicas do Município de Viamão, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Viamão;

III - permitir o conhecimento público do estado de coisas das obras promovidas pelo governo municipal; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 2º.** Serão disponibilizadas aos cidadãos, no site da prefeitura, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de Viamão, bem como realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão, constando:

I - os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

II - o valor orçado para cada obra;

III - o valor já despendido em cada uma das obras;

IV- a previsão de entrega da obra; e

V - o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

§ 1º Nos casos onde as obras estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o poder público deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - o tempo de interrupção

II - os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto as etapas quanto para a sua conclusão; e

IV- data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

§ 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o §1º, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Viamão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

§ 3º As informações fornecidas pelo poder público deverão ser atualizadas bimestralmente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.

  
DILAMAR DE JESUS SILVA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

  
ERALDO ROGGIA  
Secretario

Ref.proc.n° 00164/2019-RC  
PROJETO DE LEI N°0097/2019-RC  
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
AUTORIA VER.ANDRÉ GUTIERRES